

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8-E, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art.31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0708 PHOTOCART - NASCIDOS PARA VENCER.

Processo: 01416.008369/2016-17

Proponente: VIEW FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA EPP.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 18.822.538/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 699.100,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 420.000,00 para R\$ 570.000,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 47804-0

Valor aprovado no Art. 19-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 50.000,00 para R\$ 94.100,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 47808-3

Prazo de captação: até 31/12/2019. Art.2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a delimitação da poligonal de entorno da Fortaleza dos Reis Magos, na cidade de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e fixa critérios para intervenções nos bens inseridos na referida área.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o que consta no Processo de Tombamento 394-T pertinente à Fortaleza dos Reis Magos, inscrita no Livro do Tombo Histórico em 13 de maio de 1949, sob nº 256, folha 43, e o Processo Administrativo nº 01496.000021/1995-43, referente aos estudos que embasaram este ato normativo; e CONSIDERANDO:

a atribuição do IPHAN em zelar pela preservação dos bens tombados e que, em função dos princípios de transparência, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública, faz-se necessário estabelecer critérios claros para intervenções na área de entorno do bem tombado;

os valores que ensejaram o tombamento do bem, quais sejam: o valor histórico, enquanto elemento na formação do território brasileiro, e o valor arquitetônico (na sua forma e como modelo de arquitetura militar), além da simbologia do bem (como elemento de defesa) e a sua localização (a implantação no estuário do Rio Potengi que caracteriza a peculiaridade do bem);

o constante dos autos do processo nº 01496.000021/1995-43, resolve:

Art. 1º Delimitar a Poligonal de Entorno da Fortaleza dos Reis Magos e estabelecer critérios para intervenções na área.

CAPÍTULO I

DA DELIMITAÇÃO E SETORIZAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO

Art. 2º A Poligonal de Entorno da Fortaleza dos Reis Magos está descrita no ANEXO I e representada no mapa constante do ANEXO II desta portaria.

Art. 3º A Poligonal de Entorno do bem tombado fica dividida em 02 (dois) Setores de Entorno, estabelecidos conforme suas características e critérios específicos, representados no mapa constante no ANEXO III, cujas coordenadas geográficas estão mapeadas no ANEXO IV e descritas no ANEXO V desta portaria, e assim caracterizadas:

I - Setor 1: Compreende o entorno imediato da Fortaleza, área caracterizada por ambientes de restinga, manguezal, recifes e praia marinha e fluviomarinha;

II - Setor 2: Compreende a antiga área do Círculo Militar, localizada no início do acesso à Ponte Newton Navarro no Bairro Santo Reis, limitada pela Avenida Praia do Forte.

Parágrafo único. O Setor 2 é composto por duas áreas, respectivamente A e B, conforme ANEXO III.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO NA ÁREA DE ENTORNO

Art. 4º Todas as intervenções na área de entorno deverão obedecer aos seguintes objetivos de preservação:

I - Garantir a visibilidade da Fortaleza dos Reis Magos a partir de visadas preferenciais, considerando os pontos marcados no ANEXO VI de forma a salvaguardar o caráter de destaque na paisagem;

II - Garantir a preservação da ambiência do bem tombado, configurada por suas qualidades ambiental e paisagística, adequadas para a fruição e compreensão do bem protegido e dos valores a ele associados.

Art. 5º As intervenções no Setor 1 devem seguir as seguintes diretrizes:

I - As qualidades paisagísticas deverão ser preservadas por meio da não ocupação por edificações;

II - Manutenção do tipo de vegetação existente;

III - As edificações de apoio existentes, identificadas no ANEXO II, podem ser substituídas, desde que observados os parâmetros estabelecidos no art. 6º desta portaria.

Art. 6º As intervenções no Setor 1 deverão seguir os seguintes parâmetros:

I - Não construção de edificações, com exceção da área junto ao estacionamento, identificada no ANEXO III, onde será permitida a implantação de equipamento de apoio à visitação do bem, com gabarito máximo de 4 metros (incluindo caixa d'água) medido a partir da cota de nível da rua;

II - Será permitida a instalação de mobiliário urbano e sinalização, desde que sua localização não prejudique a visada da Fortaleza;

III - Serão permitidas obras de melhorias na pavimentação das vias, dos estacionamentos e da passarela existentes que dão acesso à Fortaleza.

Art. 7º As intervenções no Setor 2 devem seguir as seguintes diretrizes e parâmetros:

I - A área A deve ser mantida livre de edificações ou de qualquer elemento que prejudique a visada do Forte ou se destaque na paisagem em relação a ele;

II - A área B é passível de ocupação/construção;

III - A área B não deverá ser ocupada na sua totalidade por uma única edificação;

IV - As construções deverão ser intercaladas com vegetação;

V - Na área B, as novas edificações deverão ser dispersas com espaços arborizados de médio e grande porte;

VI - Na área B, as novas edificações terão gabarito máximo de 7,5m, incluindo caixas d'água, sendo medido a partir da cota de nível da Avenida Praia do Forte;

VII - É vedado o uso de materiais refletivos;

VIII - Não são permitidos vedações de lote contínuas de alvenaria ou qualquer material opaco;

IX - Na área não ocupada por edificações será permitida a instalação de mobiliário urbano e equipamentos publicitários, desde que a localização de sua implantação não prejudique a visada da Fortaleza.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Deverão ser observados os procedimentos definidos pela Portaria IPHAN nº 420/2010 para a concessão de autorização para realização de intervenções na área de entorno.

Art. 9º O IPHAN analisará as propostas de intervenção na área de entorno sempre que receber diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Natal/RN requerimento ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.

Art. 10. A realização de intervenções na área de entorno sem a aprovação do IPHAN ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 18 do Decreto-lei nº 25, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN nº187, de 09 de Junho de 2010.

Art. 11. Esta Portaria e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.iphan.gov.br, podendo também ser objeto de consulta nos autos do Processo Administrativo nº 01496.000021/1995-43.

Art. 12. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DA POLIGONAL DE ENTORNO DO FORTE DOS REIS MAGOS

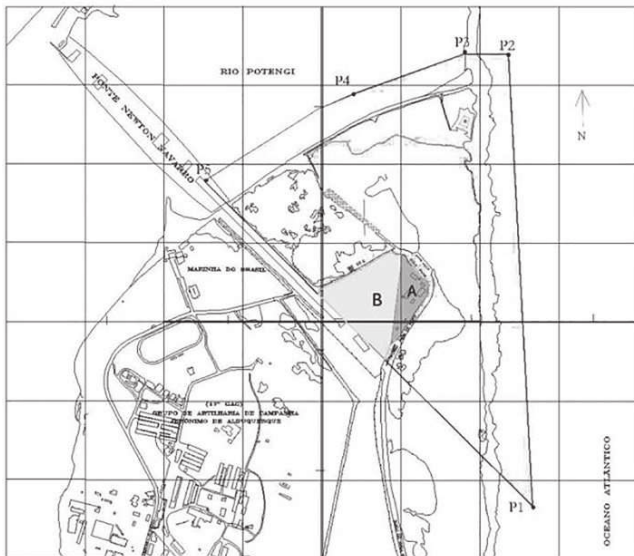
Inicia-se no Ponto 1 (257071/9362298) no oceano atlântico, marcado a partir de uma linha imaginária que tangencia a projeção da Ponte e se prolonga até o mar; seguindo deste, até o P2 (257056/9363406), em uma linha imaginária paralela ao arrecife distando 80 metros deste; do P2 parte-se para o P3(256949/9363435) na embocadura do Rio Potengi, onde se inicia uma linha paralela à 80 metros da passarela de acesso ao Forte; do P3 segue-se para o P4(256643/9363349), chegando ao P5 (256261/9363107) onde se encerra a linha paralela à passarela; do P5, marcado na linha imaginária que tangencia a projeção da Ponte, chega-se ao P1 fechando a poligonal de entorno.

Ponto	Zona	UTME	UTMN
P1	25M	257071	9362298
P2	25M	257056	9363406
P3	25M	256949	9363435
P4	25M	256643	9363349
P5	25M	256261	9363107

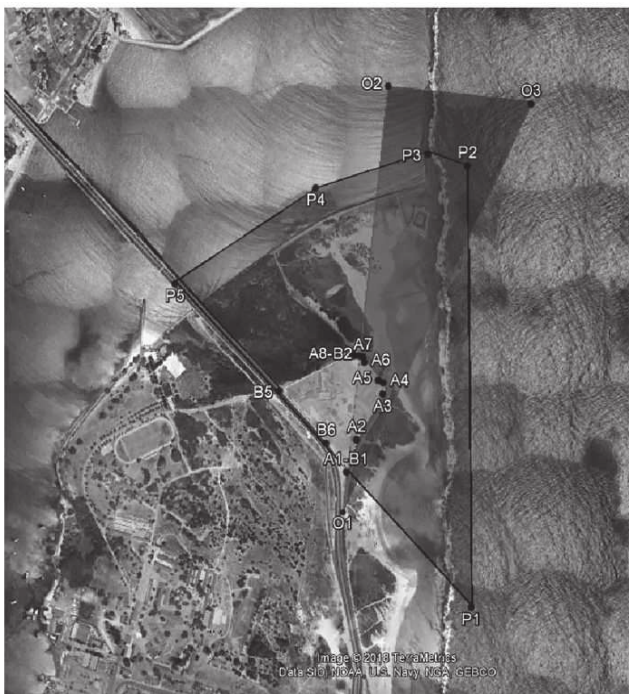
ANEXO II



ANEXO III



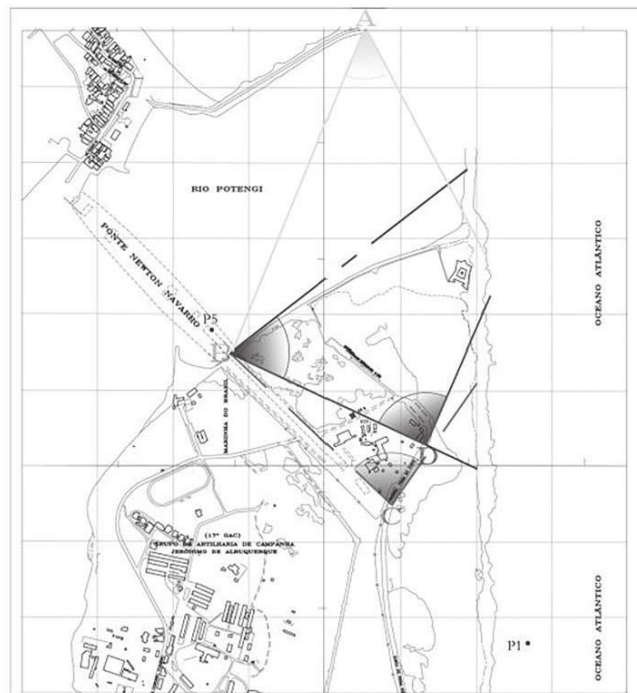
ANEXO IV



ANEXO V - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

COORDENADAS DO ÂNGULO		
Dantum Sirgas 2000/ WGS 84 - Zona 25M		
Pontos	VTM-E	VTM -N
O1	256721	9362535
O2	256840	9363605
O3	257229	9363562
COORDENADAS DO TRECHO 2- SETOR A		
Dantum Sirgas 2000/ WGS 84 - Zona 25M		
Pontos	VTM-E	VTM -N
A1	256730	9362636
A2	256757	9362717
A3	256828	9362832
A4	256829	9362860
A5	256816	9362866
A6	256778	9362911
A7	256774	9362924
A8	256763	9362927
COORDENADAS DO TRECHO 2- SETOR B		
Dantum Sirgas 2000/ WGS 84 - Zona 25M		
B1=A1	256730	9362636
B2=A8	256763	9362927
B3	256750	9362927
B4	256746	9362933
B5	256547	9362839
B6	256675	9362708
COORDENADAS DA POLIGONAL DE ENTORNO (GERAL)		
Dantum Sirgas 2000/ WGS 84 - Zona 25M		
P1	257071	9362298
P2	257056	9363406
P3	256949	9363435
P4	256643	9363349
P5	256261	9363107

ANEXO VI



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 801, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 2.099, de 19 de abril de 2017, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, nos termos do Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 2.099, de 19 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

- II - Assessoria Especial de Controle Interno;
- III - Assessoria Especial de Assuntos Institucionais;
- IV - Subsecretaria de Conselhos e Comissões;
- V - Secretária-Executiva;
- a) Subsecretaria de Unidades Vinculadas;
- b) Departamento de Governança Institucional;
- c) Departamento de Administração:
 1. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;
 2. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e
 3. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.
- d) Departamento de Tecnologia da Informação.
- VI - Consultoria Jurídica;
- VII - Secretária de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle;
- VIII - Secretária de Políticas para Formação e Ações Estratégicas;
- IX - Secretária de Empreendedorismo e Inovação;
- X - Secretária de Tecnologias Aplicadas;
- XI - Secretária de Radiodifusão; e
- XII - Secretária de Telecomunicações. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO TODESCO

